



Estado da Paraíba Câmara Municipal de Patos Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2017-2018

Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
1º Vice-Presidente: Severino Fernandes Filho
2º Vice-Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Secretário: Kleber Ramon da Silva
2º Secretário: Diogo Ariano Medeiros de Araújo
3º Secretário: Ederlan Oliveira Santos

ATOS DA MESA Presidência

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 5.029/2018

De 07 de novembro de 2018.

REGULAMENTA AS TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁS REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTO TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO DE FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e seu Presidente, senhor FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o valor tarifário com base na UFIR municipal das concessões, renovações e transferências de alvarás referentes as categorias de moto táxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, no âmbito da circunscrição do município de Patos-PB.

Art. 2º A prestação do serviço de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros através de motocicletas de aluguel e terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);
- II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 09 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

Art. 3º Para ser realizada a prestação do serviço de táxi deverá ser através de transporte de passageiros em automóveis de aluguel e suas taxas referentes ao pagamento de alvarás se dará da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);
- II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 10 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

Art. 4º Para a prestação do serviço de transporte escolar além de obedecer às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de Alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);
- II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 20 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor 35 UFIR (municipal).

Art. 5º Em se tratando da prestação do serviço de transporte alternativo além de obedecer a legislação pertinente terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);
- II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 30 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

Art. 6º Em se tratando da prestação do serviço de carro de frete além de obedecer a legislação pertinente terá suas taxas referentes ao pagamento de alvarás da seguinte forma:

- I - Concessão de alvará: Será cobrado o valor tarifário de 35 UFIR (municipal);
- II - Renovação de alvará (anual): Será cobrado o valor de 10 UFIR (municipal);
- III - Transferência de alvará de permissionário para outrem: Será cobrado o valor de 35 UFIR (municipal).

Art. 7º As atividades de planejamento, gerenciamento, fiscalização, recebimento de valores de pagamento de taxas de concessão, renovação e transferências de alvarás referentes as categorias de moto táxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, de que trata esta lei, continuarão a serem exercidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos- STTRANS.

Art. 8º A partir da vigência desta lei, todo reajuste de taxa referente as categorias de moto táxi, táxi, transporte escolar, transporte alternativo e carro de frete, deverá ter autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos (Casa Juvenil Lúcio de Sousa), em 07 de novembro de 2018.

Francisco de Sales Mendes Júnior
PRESIDENTE

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

PORTARIA Nº 60/2018

Patos-PB, 07 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, e

Considerando que o vereador Jefferson Gomes Melquiades, ocupava a presidência da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, pediu afastamento do mandato de vereador para assumir a Superintendência de Trânsito de Patos – STTRANS, conforme nomeado pelo Poder Executivo.

RESOLVE:

I – ALTERAR a formação da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Patos-PB, nomeada pelas Portarias nºs 16/2018, 43/2018 e 58/2018, que passará a ter seguinte redação:

I – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:
PRESIDENTE: Edvar Sátiro Dantas Araújo
RELATOR: Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
MEMBRO:

2 – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2018.

Francisco de Sales Mendes Junior
Presidente

VEREADORES

GESTÃO 2017 - 2020

Antonio Araújo do Nascimento
Antônio Ivanês de Lacerda
Diogo Ariano Medeiros de Araújo
Ederlan de Oliveira Santos
Edvar Sátiro Dantas Araújo (Suplente em exercício)
Edjane Barbosa de Freitas Araújo (Afastada)
Edson Hugo de Sousa
Expedito Mendes de Menezes
Francisco de Sales Mendes Junior
Jefferson Gomes Melquiades (Afastado)
José Fábio Pereira da Silva
Kleber Ramon da Silva
Lúcia de Fátima de França Medeiros
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Suelio Caetano da Silva
Valtide Paulino Santos
Paulo Lacerda de Oliveira (Suplente em exercício)